



atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 3º** O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, 06 de dezembro de 2022.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Rafael Vilas Boas Chagas**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 13.985 – Mat. 246661

## **PORTARIA 088/2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987,

**RESOLVE,**

**Art. 1º**- Designar o servidor **Vivaldo Gusmão de Souza**, para responder pela função de Gerente da Liquidação da Despesa, em substituição ao servidor Adelino Costa Pinheiro, no período de 09/01/2023 a 08/02/2023.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2022.

**Jonas Souza Sála**  
Secretário de Finanças

## **PORTARIA Nº 092/2022 - EMURC**

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizando a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos, resolve:

Considerando, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

Considerando, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC uma Empresa pública e, em respeito à Lei das Estatais 13.303/2016, em seu Artigo 8º III, sobre políticas e práticas de governanças corporativa.



Considerando a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública de nacionalidade brasileira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, pertencente à administração indireta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, regida por Estatuto Social, pela Lei Municipal nº 134, de 23 de novembro de 1977, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 20.687 de 28 de Dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Considerando o conteúdo da Portaria:

Portaria da EMURC nº 013/2022, de 30 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Alterar, em conformidade com o art. 18, do Estatuto Social, o nome abaixo indicado para compor o Conselho Fiscal da EMURC, pelo prazo de 02 (dois) anos:

a) De um representante da comunidade:

**Retirar:** OAB: Leandro Almeida Aguiar – OAB 22745;

**Nomear:** CRA: José Raimundo Costa Fernandes – CRA 4246.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, 05 de dezembro de 2022.

Paulo José Rocha Silva  
Diretor-Presidente

## DECRETO

### DECRETO Nº 22.295, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre, no âmbito do poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R \$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei municipal nº. 2.589, de 03 de janeiro de 2022, art. 6º, I, a, e § 1º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de dezembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**dom.pmvc.ba.gov.br**